

DESPACHO PUBLICIZAÇÃO DISPENSA COTA EMPACOTAMENTO Nº 1-E/2017/SAM

Rio de Janeiro, 29/06/2017.

Processo nº: 01416.009105/2017-61

Interessado (s): IPSERV TELECOM LTDA

Assunto: Publicização do Requerimento de Dispensa de Obrigação de Empacotamento (art. 37 da IN ANCINE Nº 100/2012)

Em atendimento ao que dispõe o art. 37, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, o Superintendente de Análise de Mercado, no uso das suas atribuições, resolve:

Publicar, no endereço eletrônico da Ancine, na rede mundial de computadores, o pedido formulado pela Ipserv Telecom Ltda. (CNPJ 12.610.808/0001-70) referente à concessão da dispensa do cumprimento das obrigações de empacotamento de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira, no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa ANCINE nº 100/2012.

A partir do pedido formulado, é possível listar os seguintes argumentos:

(i) a obrigação de veiculação do segundo canal brasileiro de telejornalismo, em um contexto de existência de apenas dois canais reconhecidos dessa forma pela Ancine, seria desproporcional, em violação aos princípios da livre concorrência e da livre iniciativa, ao impor-lhe factualmente a contratação dos dois canais para o cumprimento da cota, retirando-lhe assim qualquer discricionariedade de escolha. Assim, informa que só poderia disponibilizar um dos dois canais nos seus pacotes, ou seja, ou o canal Band News ou o canal Globo News.

(ii) *"não tem interesse em renovar contrato com a Programadora GLOBOSAT e assim licenciar novamente o Canal GLOBONEWS, uma vez que esta Programadora somente licencia os seus canais em 'bloco', ou seja, é requisito para licenciamento do Canal GLOBONEWS o licenciamento, também, de todos os canais programados pela GLOBOSAT."* (p. 4 do Requerimento).

Para manifestação de interessados, conforme art. 37, parágrafo único, da IN nº 100/2012, é fixado o prazo de 30 (trinta dias) dias a contar da data da publicação desse Despacho na Página Eletrônica da ANCINE para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito desse pedido de dispensa, por meio do e-mail ouvidoria@ancine.gov.br

Por fim, esclarece-se que, ultrapassado o período de manifestação dos interessados e finda a instrução processual, essa Superintendência, nos termos da Portaria ANCINE nº 306, de 21 de dezembro de 2012, emitirá decisão sobre o mérito da questão, o que incluirá as condições, os limites e o tempo de vigência a serem observados no gozo da exceção ao cumprimento das obrigações da Lei nº 12.485/2011, caso ele seja acatado no todo ou em parte, conforme os arts. 36 e 37, da IN nº 100/2012.

Cordialmente,

Alex Patez Galvão

Superintendente de Análise de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Patêz Galvão**,
Superintendente de Análise de Mercado, em 29/06/2017, às 11:42,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da
RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0497129** e o código CRC **4318FF64**.

Referência: Processo nº 01416.009105/2017-61

SEI nº 0497129